



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO VEREADOR MAURO BERTOLI, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ

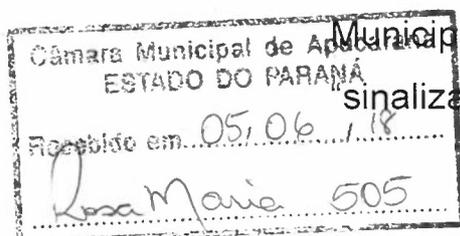
PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 51/18 de autoria da vereadora Marcia Regina da Silva Sousa.

Requerente: Comissão de justiça, legislação e redação.

Tendo solicitado esta comissão permanente parecer jurídico acerca do projeto de lei já mencionado, cumpre-nos por em relevo o seguinte:

1. Em breve resenha, o projeto de lei apresentado neste legislativo, dispõe sobre a instalação de sinais sonoros em semáforos e sonorizadores do município de Apucarana.
2. Do que se pode depreender do conteúdo da proposição, seu objeto é modificação de sinaleiros inserindo sonorização junto às luzes de sinalização já existentes, na forma e locais especificados na proposição. Ocorre que a modificação em tela, uma vez que se trata de um serviço público adstrito à Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências e orçamento próprio e com atribuições privativas do Prefeito Municipal nos termos do Art. 55 da LOMA, inciso XXXVII- sinalizar vias urbanas, obras públicas e as estradas.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

municipais, bem como fiscalizar a sua utilização”. Do mesmo modo, em face do aumento de despesa prevista.

À luz dos aspectos aventados pelo presente parecer, no mérito, e sem os reparos indicados, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição. É o parecer, SMJ.

Apucarana, 04 de junho de 2018.

Dr. WILSON ROBERTO PENHARBEL
Procurador Jurídico/OAB-PR 14.176